**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Ref. ao Edital nº 1 – MPPI, de 11 de julho de 2018.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI,** Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, situado na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, CEP 64.000-180, inscrito no CNPJ sob o nº 14.882.936/0001-06, representado por seu Presidente, **Wellington Carvalho Camarço**, vem, muito respeitosamente, à presença de V. S., por intermédio de seu advogado, que à esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO Edital nº 1 – MPPI, de 11 de julho de 2018, que visa a contratação de pessoal**, e requerer o que se segue.

**I – DO EDITAL DO CONCURSO:**

Trata-se de edital de concurso público que visa a contratação de pessoal de nível médio e superior para os quadros do ministério público do Estado do Piauí, e que visa, dentre outros, o preenchimento de cargo de ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA: ENGENHARIA – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL, conforme item 2.1 – Cargo 01 do Edital.

De acordo com o Edital, são atribuições do cargo mencionado:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios **em matérias da área de Engenharia Civil, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, isoladamente ou em conjunto com outras instituições; o planejamento, elaboração, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos; a assistência e assessoria na contratação dos serviços; a atuação em atividades administrativas do Ministério Público do Estado do Piauí, aqui compreendidos o planejamento, elaboração, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos**.

No entanto, as atividades acima, conforme restará descrito a seguir, também são de atribuição dos profissionais de arquitetura e urbanismo, havendo um preterição destes no referido concurso público, o que pode gerar indevida restrição da concorrência pública própria dos concursos público.

**II – DAS ATIVIDADES INERENTES AO ARQUITETO E URBANISTA:**

Entre as atividades do arquiteto e urbanista, existem as compartilhadas, que podem ser desenvolvidas por outros segmentos profissionais, e as exclusivas, privativas somente dos arquitetos e urbanistas.

Pela Lei 12.378/2010,

Art. 2o  As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

**I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;**

**II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;**

**III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;**

**IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;**

**V - direção de obras e de serviço técnico;**

**VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;**

**VII - desempenho de cargo e função técnica;**

**VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;**

**IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;**

**X - elaboração de orçamento;**

**XI - produção e divulgação técnica especializada; e**

**XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.**

(...)

Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR **especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas** com outras profissões regulamentadas.

Regulamentando o referido dispositivo legal, o Conselho Federal, CAU/BR, expediu a Resolução nº 21 de 05 de abril de 2012[[1]](#footnote-1):

Art. 3° Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

**1.  PROJETO**

**1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES**

1.1.1. Levantamento arquitetônico;

1.1.2. Projeto arquitetônico;

1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;

1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;

1.1.5. Projeto de monumento;

1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;

1.1.7. As built;

**1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS**

1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;

1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;

1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;

1.2.4. Projeto de estrutura metálica;

1.2.5. Projeto de estruturas mistas;

1.2.6. Projeto de outras estruturas.

**1.3.   CONFORTO AMBIENTAL**

1.3.1. Projeto de adequação ergonômica;

1.3.2. Projeto de luminotecnia;

1.3.3. Projeto de condicionamento acústico;

1.3.4. Projeto de sonorização;

1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;

1.3.6. Projeto de certificação ambiental;

**2. EXECUÇÃO**

**2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES**

**2.1.1. Execução de obra;**

**2.1.2. Execução de reforma de edificação;**

**2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;**

**2.1.4. Execução de monumento;**

**2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade**;

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

2.2.1. Execução de estrutura de madeira;

**2.2.2. Execução de estrutura de concreto;**

2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;

**2.2.4. Execução de estrutura metálica;**

**2.2.5. Execução de estruturas mistas;**

2.2.6. Execução de outras estruturas;

**2.3.   CONFORTO AMBIENTAL**

2.3.1. Execução de adequação ergonômica;

2.3.2. Execução de instalações de luminotecnia;

2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;

2.3.4. Execução de instalações de sonorização;

2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;

2.4. ARQUITETURA DE INTERIORES

**2.4.1. Execução de obra de interiores;**

**2.4.2. Execução de reforma de interiores;**

2.4.3. Execução de mobiliário;

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

(...)

**2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;**

**2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;**

**2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;**

**2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;**

**2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;**

**2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;**

(...)

**2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios**

**4.  MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO**

**4.1. GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA**

4.1.1. Levantamento topográfico por imagem;

4.1.2. Fotointerpretação;

4.1.3. Georreferenciamento;

4.1.4. Levantamento topográfico planialtimétrico;

4.1.5. Análise de dados georreferenciados e topográficos;

4.1.6. Cadastro técnico multifinalitário;

4.1.7. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG.

**4.2.   MEIO AMBIENTE**

4.2.1. Zoneamento geoambiental;

4.2.2. Diagnóstico ambiental;

4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

4.2.5. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;

4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;

4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAc;

4.2.8. Plano de monitoramento ambiental;

4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA;

4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;

4.2.11. Plano de manejo ambiental;

4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

**4.3.   PLANEJAMENTO REGIONAL**

4.3.1. Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental;

4.3.2. Diagnóstico socioeconômico e ambiental;

4.3.3. Plano de desenvolvimento regional;

4.3.4. Plano de desenvolvimento metropolitano;

4.3.5. Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;

4.3.6. Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE;

4.3.7. Plano diretor de mobilidade e transporte;

**(...)**

Assim, com base nestas atividades, previstas legalmente e regulamentadas devidamente pela resolução acima, os Arquitetos e Urbanistas possuem habilitação profissional atuar na área de engenharia civil mencionada no edital. O edital, conforme o item mencionado acima, não descreve nenhuma atividade privativa de engenheiro civil.

A elaboração de projetos de edificação e execução de obras de construção civil em geral é compartilhada por engenheiros civis e arquitetos e urbanistas. Igualmente, ambas as profissões possuem atribuição para a elaboração de laudos sobre edificações e construção civil no geral, bem como para elaboração de orçamento, memorial descritivo, etc.

A Lei Estadual nº 6.237/2012 e o Ato PGJ Nº 650/2017 (Anexo II, item 2.2), que preveem o plano de cargos e salários dos servidores do MPPI e descrição de suas atividades, apresentam expressamente a presença do cago de Arquiteto e Urbanista dentro dos quadros de pessoal.

Desta forma, a abertura de Concurso, com apresentação de cargo do qual as atribuições também compete aos arquitetos e urbanistas, sem a possibilidade de participação dos mesmos nesta condição correspondem a limitação indevida da concorrência própria dos concursos públicos, mormente pelo fato de haver, dentro dos quadros do MPPI, cargo de analista ministerial na especialidade de arquitetura e urbanismo.

**III – DO QUANTITATIVO DE ARQUITETOS E URBANISTA NO BRASIL E NO PIAUÍ:**

O concurso público não pode restringir indevidamente a concorrência de candidatos com exigências indevidas. O referido cargo, com limitação à participação somente de pessoas com formação em engenharia civil limita a concorrência do concurso para o cargo.

Hoje no Brasil, conforme informações retiradas do portal da transparência do CAU/BR[[2]](#footnote-2), constam, aproximadamente, 161.670 arquitetos e urbanistas (cento e sessenta e um mil seiscentos e setenta) arquitetos e urbanistas. No Piauí, constam registrados 929 (novecentos e vinte e nove) profissionais.

Não se está aqui afirmando que todos esses arquitetos e urbanistas se inscreveriam e concorreriam no certame, mas que há um número expressivo de candidatos que, embora possuam a habilitação legal para as atividades mencionadas, estão preteridos no concurso, o que teria sido corrigido com a abertura de vagas no certame para cargo de Analista Ministerial – Área Arquitetura.

Como esclarecimentos derradeiros, também vale mencionar que este Conselho, por óbvio, não pretende que os arquitetos e urbanistas concorram ao cargo de engenheiro civil, mas que seja ofertada número de vagas e a possibilidade de arquitetos e urbanistas participaram, nesta condição, do certame, considerando que as atividades descritas no edital são compartilhadas por ambas as profissões, em principalmente por já existir dentro dos quadros do MPPI o cargo de arquiteto e urbanista.

**IV – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, impugna-se tempestivamente este edital para que passe a permitir a participação de candidatos com formação em arquitetura e urbanismo para cargo específico, deixando de limitar o acesso somente a engenheiros civil.

Requer-se, outrossim, a suspensão do certame até a decisão desta impugnação, bem como que, caso acolhido, seja reaberto prazo de inscrição.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 12 de julho de 2018.

**Wellington Camarço**

Presidente do CAU/PI

**Diego Alencar da Silveira**

Advogado do CAU/PI

OAB 4709

1. http://www.caubr.gov.br/resolucao21/ [↑](#footnote-ref-1)
2. http://transparencia.caubr.gov.br/registros/ [↑](#footnote-ref-2)